



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA

PROJETO DE LEI - SETEMBRO/95

Nº 088/95

DISPÕE SOBRE A
ORGANIZAÇÃO DA
ESTRUTURA DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE
RORAIMA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RORAIMA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Art. 1º - A Organização da Estrutura do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, obedecerá o disposto nesta Lei.

TÍTULO II DAS UNIDADES SUPERIORES

Art. 2º - As Unidades Superiores do Tribunal de Contas são constituídas de:

I - **Plenário** - integrado essencialmente pelos , Conselheiros, Conselho Superior de Administração e Ministério Público.

II - **Câmaras**

III - **Presidência**

IV - **Vice-Presidência**

fls 02
bes



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA

2

fls 03
lees

V - Corregedoria

VI - Conselheiros

VII - Auditoria

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 3º - A Estrutura Organizacional Básica do Tribunal de Contas é composta das seguintes unidades:

I. Secretaria Geral de Administração e Finanças;

II. Secretaria Geral de Controle Externo;

III. Consultoria Jurídica;

IV. Chefias de Gabinete;

V. Assessorias Técnicas;

VI. Assessoria de Comunicação;

VII. Departamentos;

VIII. Inspetorias;

IX. Secretaria das Sessões;

X. Secretaria de Controle Interno;

XI. Divisões;



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA

fb 04
pca

3

XII C.P.L.;

XIII C.P.J.

TÍTULO IV DO DETALHAMENTO E DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO TRIBUNAL

Art. 4º - O Detalhamento e a Definição da Estrutura Organizacional do TCE-RR, compreende os seguintes Unidades:

1 - Plenário:

- 1.1 - Câmaras
- 1.2 - Conselho Superior de Administração
- 1.3 - Ministério Público

2 - Presidência:

- 2.1.1 - Gabinete da Presidência
- 2.2.1 - Assessoria da Presidência
- 2.3.1 - Secretaria das Sessões
- 2.4.1 - Assessoria de Comunicação
- 2.5.1.1 - Comissão Permanente de Licitação
- 2.6 - Consultoria Jurídica
- 2.7 - Secretaria Geral de Administração e Finanças
 - 2.7.1 - Assessoria de Administração e Planejamento
 - 2.7.2 - Departamento de Administração
 - 2.7.2.1 - Divisão de Material e Patrimônio
 - 2.7.2.2 - Divisão de Documentação
 - 2.7.2.3 - Divisão de Serviços Gerais
 - 2.7.2.4 - Biblioteca
 - 2.7.3 - Departamento de Finanças
 - 2.7.3.1 - Divisão de Contabilidade
 - 2.7.3.2 - Divisão de Orçamento e Finanças
 - 2.7.4 - Departamento de Recursos Humanos
 - 2.7.4.1 - Divisão de Pessoal
 - 2.7.4.2 - Divisão de Desenvolvimento



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA

fls 05
bes
4

- 2.7.5 - Departamento de Informática
- 2.7.5.1 - Divisão de Produção
- 2.7.5.2 - Divisão de Sistemas e Métodos
- 2.8 - **Secretaria Geral de Controle Externo**
- 2.8.1 - Assessoria de Controle Externo
- 2.8.2 - 1º Inspeção
- 2.8.3 - 2º Inspeção
- 2.8.4 - 3º Inspeção

3 - **Vice-Presidência:**

- 3.1.1 - Gabinete da Vice-Presidência
- 3.2.1 - Assessoria da Vice-Presidência
- 3.3.1 - Secretaria de Controle Interno
- 3.4.1.1 - Comissão Permanente de Jurisprudência

4 - **Corregedoria**

- 4.1.1 - Gabinete da Corregedoria
- 4.2.1 - Assessoria da Corregedoria

5 - **Conselheiros:**

- 5.1.1 - Gabinete do Conselheiro
- 5.2.1 - Assessoria do Conselheiro

6- **Audidores:**

- 6.1.1 - Gabinete de Auditores
- 6.2.1 - Assessoria dos Auditores

TÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO TCE-RR

CAPÍTULO I

Da Competência dos Órgãos Superiores

Art. 5º - A competência da Presidência, da Vice-Presidência, da



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA

As 06
faca
5

Corregedoria, das Câmaras, do Conselho Superior de Administração e da Auditoria são as definidas na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Tribunal.

CAPÍTULO II

Da Secretaria Geral de Administração e Finanças

Art. 6º - Tem como finalidade o gerenciamento técnico e administrativo ao funcionamento do Tribunal, nas áreas administrativas de recursos humanos, material, financeiro, contábil, comunicação e segurança, promovendo as ações de planejamento, coordenação, avaliação e controle dos órgãos que lhes são subordinados.

CAPÍTULO III

Da Secretaria Geral de Controle Externo

Art. 7º - Tem como finalidade o gerenciamento do Controle Externo, orientando e controlando as atividades de inspeção de contas pública no que tange aos procedimentos administrativos e técnicos da área, inclusive quanto as informações de legislação, instruções, bibliografias e dados sobre os órgãos jurisdicionados.

CAPÍTULO IV

Da Consultoria Jurídica

Art. 8º - Tem como competência proceder a coordenação e controle de material de direito no âmbito do TCE/RR, incluindo a emissão de pareceres e a representação judicial do Tribunal.

CAPÍTULO V

Das Chefias de Gabinete

Art. 9º - Tem como meta a realização de atividades inerentes ao funcionamento administrativo dos gabinetes, incluindo os serviços de agenda, despachos e correspondências.

CAPÍTULO VI

Das Assessorias

Art. 10 - Dar suporte técnico específico aos Conselheiros, Auditores e dirigentes das unidades técnicas, analisando relatórios, planos, programas e projetos, complementando dados e avaliações.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA

Ab 07
lees

6

CAPÍTULO VII

Da Assessoria de Comunicação

Art. 11 - Coordenar as atividades de comunicação interna e externa, providenciando relação, revisão de texto e divulgação de matérias de interesse da Instituição, bem como planejar, organizar e coordenar as atividades relativas ao cerimonial do Tribunal.

CAPÍTULO VIII

Dos Departamentos

Art. 12 - Compete o gerenciamento, organização e planejamento dos trabalhos inerentes à sua área, supervisionando e orientando sua execução, participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas.

CAPÍTULO IX

Da Secretaria de Controle Interno

Art. 13 - Compete à coordenação e acompanhamento do sistema organizacional do Tribunal de Contas do Estado no que tange a planos, regimentos e instruções normativas que garantam a fiel proteção e desenvolvimento das atividades dentro dos princípios da legalidade, racionalidade que devem nortear as ações do órgão.

CAPÍTULO X

Da Secretaria das Sessões

Art. 14 - Compete o gerenciamento das atividades de assessoramento e apoio ao funcionamento do Plenário, incluindo planejamento das sessões, assistência aos Conselheiros, Auditores e Representantes do Ministério Público, registro e encaminhamento das decisões deliberadas, bem como as atividades cartoriais.

CAPÍTULO XI

Das Inspetorias

Art. 15 - Compete as atividades técnicas de controle externo nas inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA

Fls 08
Aca

7

CAPÍTULO XII **Das Divisões**

Art. 16 - Compete a coordenação e execução de atividades inerentes a sua área de atuação.

CAPÍTULO XIII **Da Comissão Permanente de Licitação**

Art. 17 - Compete organizar, controlar e executar os procedimentos licitatórios de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO XIV **Da Comissão Permanente de Jurisprudência**

Art. 18 - Compete a organização, registro e divulgação da súmula de jurisprudência do Tribunal, nos termos do inciso IV da Lei Complementar nº 006, de 24 de julho de 1994.

CAPÍTULO XV **Da Biblioteca**

Art. 19 - Atender os usuários, manter intercâmbio com outras bibliotecas, providenciar catalogação, classificação, mantendo o acervo da Biblioteca desta Corte sempre atualizado.

TÍTULO VI **Das Disposições Gerais e Transitoriais**

Art. 20 - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei o Tribunal deverá aprovar por Resolução um manual que terá a finalidade de orientar a administração no tocante às atribuições de cada unidade administrativa constante nesta Lei.

Art. 21 - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei.

fls 09
fls 02



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR.....de.....de 1995.

Arquivo: doc438a.doc